

DECRETO Nº 3.033, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre atendimento em regime de plantão na Unidade Central de Saúde em decorrência de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 14/2019, expedida nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0158.12.000019-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Marmeleiro;

CONSIDERANDO a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017, relacionado ao atendimento em regime de plantão no Hospital Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da assistência médica e hospitalar integral à população, bem como dos serviços de plantão médico e demais serviços que eram prestados pelo Hospital Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços em jornada estendida por parte dos servidores lotados no Departamento de Saúde para atender os serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o seguinte horário de atendimento em regime de plantão, a ser realizado na Unidade Central de Saúde:

I – das 11h30 às 13h, de segunda a sexta-feira;

II – das 17h às 22h, de segunda a sexta-feira;

III – das 8h às 20h, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. No período das 22h às 7h30, de segunda a sexta-feira, e das 20h às 8h nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, os pacientes devem dirigir-se à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Francisco Beltrão e, na impossibilidade, solicitar o auxílio dos servidores que estarão de prontidão na Unidade Central de Saúde para o transporte.

Art. 2º Os servidores lotados no Departamento de Saúde poderão ser convocados e organizados em regime de escala para prestação de serviço extraordinário a fim de atender ao plantão previsto no art. 1º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

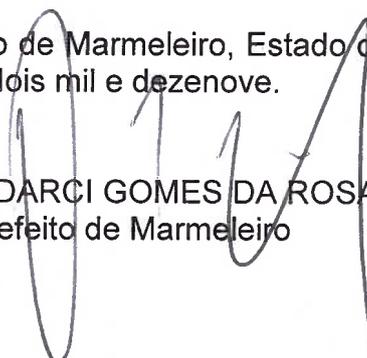
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo único. A jornada adicional realizada pelos servidores em decorrência deste Decreto será remunerada com adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nos termos da Lei, ou compensação no banco horas, quando expressamente requerido pelo servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por noventa dias.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.


JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro